



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

**REQUERENTE:** REGINALDO GOMES DE ANDRADE – JUIZ DE DIREITO

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

**EMENTA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. POSSÍVEL OMISSÃO DE AUTORIDADES DO ESTADO DO AMAPÁ QUANTO AOS PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL DE REEDUCANDOS INTERNADOS PARA TRATAMENTO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PELO PODER JUDICIÁRIO E POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES. ATUAÇÃO COMPROVADA. EFETIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Depreende-se que o Ministério Público tem agido, dentro de suas possibilidades, no sentido de resolver as questões referentes à saúde mental de reeducandos internados para tratamento no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, com a responsabilização de autoridades. Termos de Ajustamento de Condutas firmados, ações civis públicas ajuizadas e recomendações expedidas.
2. Improcedência do pedido de providências. Arquivamento.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

**RELATÓRIO**

Conselheiro Cláudio Barros Silva

Trata-se do Ofício nº 1.889/2010 subscrito pelo Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, autuado e distribuído como **pedido de providências**, no qual encaminha procedimento judicial a fim de cientificar sobre omissões de autoridades do Estado do Amapá acerca da saúde mental de reeducando internado para tratamento em hospital psiquiátrico.

Depreende-se, dos presentes autos, situações degradantes a que passam os reeducandos que cumprem tratamento mental no Hospital de Custódia do Instituto Administração Penitenciária do Amapá que caracterizam violação dos direitos humanos.

Observa-se, ainda, pelo que consta nas fls. 54 e 56, que o Ministério Público daquele Estado da Federação tem conhecimento dos fatos ocorridos naquele Hospital de Custódia e que a única providências tomada foi, após notificação judicial, editar a Recomendação nº 4/2009, de 08 de dezembro de 2009, ao Sr. Governador do Estado para suprimento das omissões que já haviam sido identificadas há mais de oito (8) anos, sem, contudo, a devida solução.

Pelas informações (fl. 130), da lavra do eminente Procurador-Geral de Justiça, esclareceu-se que o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

Cultural, Dr. Adauto Barbosa, após a notificação judicial, instaurou procedimento preliminar de investigação. Afirmou que, desde o ano de 2009, aquela Promotoria de Justiça tem recebido denúncias e documentos referentes à destinação de verba oriunda do pagamento de multas penais, as quais estariam sendo depositadas, indevidamente, pelo Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais à Conta do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e não ao Fundo Penitenciário Nacional.

Informou, também, que o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo José de Guimarães e Moraes, oficiou à Secretaria de Estado da Saúde a fim de obter soluções sobre a saúde prisional, qual é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Saúde Prisional. Acrescentou, ainda, que, em 2 de junho de 2010, efetuou inspeção no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá para, pessoalmente, acompanhar a execução de obras que estão sendo realizadas após a Recomendação nº 4/2009 do Ministério Público do Estado do Amapá.

Aduziu, por fim, o Sr. Procurador-Geral de Justiça, que o Ministério Público do Estado do Amapá, *"por meio de seus membros, não ficou inerte diante das situações relatadas pelo douto juiz da VEP. Ao contrário, tanto o Promotor com atribuições na Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural, quanto na própria Promotoria de Execução Penal tem eivado esforços para solucionar a questão do IAPEN"* (fl. 136).

Em seguimento, às fls. 172/175, determinei a expedição de ofício ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá para que, no prazo de quinze (15) dias, informasse acerca da existência, ou não, ato normativo do Ministério Público do Estado



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

do Amapá que regulamente as inspeções nos estabelecimentos prisionais daquele Estado. Em caso positivo, que encaminhasse cópia do referido ato e cópia dos relatórios de inspeções realizadas pelo Ministério Público do Estado do Amapá no Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, nos últimos oito (8) anos, que informasse quais medidas que foram concretizadas para correção das distorções constatadas e observadas nas inspeções realizadas no Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, realizadas ao longo dos últimos oito (8) anos pelo Ministério Público, principalmente por sua Promotoria de Justiça de Execução Penal e, ainda, que informasse quais os resultados obtidos na reunião realizada no dia 3 de julho de 2010 entre o Ministério Público do Estado, a Secretaria de Saúde e a Diretoria do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, encaminhando, se possível, cópia da Ata da referida reunião. Ainda, para que se expedisse ofício à Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Dra. Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá, para que, no prazo de quinze (15) dias, prestasse as informações que entendesse necessárias.

Sobrevieram as respostas em fls. 179/262 e 265/515.

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

**VOTO**

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

Trata-se de **pedido de providências** onde se objetiva averiguar acerca das condições, ditas precárias, de assistência à saúde no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, IAPEN.

Não há dúvidas que a referida Instituição, como tantas deste imenso País, está longe de ser um modelo no que tange ao serviço que presta à sociedade. A simples leitura dos relatórios realizados pelo Tribunal de Justiça do Amapá, através da Vara de Execução Penal (fls. 82/83 e 110/113), reflete claramente a situação.

No entanto, constata-se que o Ministério Público do Estado do Amapá vem se empenhando para a resolução dos problemas que tem surgido.

Em resposta aos ofícios encaminhados pelo Conselho Nacional, o Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dr. Iaci Pelaes do Reis (fls. 135/136), informou *ter requerido a manifestação dos Promotores de Justiça com atribuições perante a Vara de Execuções Penais e Defesas do Patrimônio e Cultural, Dr. Marcelo Guimarães Moraes e Aauto Luiz do Valle Barbosa, respectivamente para prestar informações sobre os fatos noticiados no presente pedido de providências, sendo que as respostas foram no sentido de que já estava sendo tomado providências sobre o*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

*fato, tal como o oficiamento à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de obter soluções sobre a questão da saúde prisional, a qual é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Saúde Prisional. Ainda, disse que em 02 de junho do corrente ano, foi efetuada inspeção para que o promotor, pessoalmente, acompanhasse a execução das obras, realizadas após a recomendação do Ministério Público do Estado do Amapá. Outrossim, que o MP-AP, por meio de seus membros, não ficou inerte diante das situações relatadas pelo Juiz da VEP. Ao contrário, tanto o Promotor com atribuições na Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural, quanto na própria Promotoria de Execução Penal tem eivado esforços para solucionar a questão do IAPEN. Informou sobre as reuniões realizadas, expedição de recomendações, a exemplo da Recomendação nº 4/2009, a qual se refere à contratação por parte do Estado de Psiquiatra, Psicólogo e Assistente Social, para o fim de compor a Comissão Técnica de Classificação do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN (fls. 234/236) e dos Termos de Ajustamento de Conduta (fls. 138/145 e 164/171).*

*Ainda, foi juntado aos autos o Relatório da Inspeção realizado pelo Ministério Público junto ao Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, no período de 15 à 20 de maio de 2009 (fls. 202/217), onde concluiu-se que ... as obras estão em andamento conforme os cronogramas estipulados, em cada etapa para cada empresa. (...) os trabalhos da construção da nova penitenciária estão em pleno andamento, apesar do atraso na liberação da parcela por parte da CEF; b) com o término da primeira parte da obra ( área administrativa) com o telhado, maior parte dos trabalhadores serão deslocados para a construção das*



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

*celas do semi-aberto e da cozinha/refeitório; c) o engenheiro afirmou que o material utilizado na obra é de excelente qualidade; (...) Tanto a construção da nova cozinha quanto a adequação da cozinha antiga, foram avanços conseguidos por meio do Termo de Ajustamento de Conduta- Tac, firmado no âmbito da Promotoria de Justiça de Execuções Penais de Macapá, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1/2010-PJEP. (...) Por meio de intervenção do Ministério Público junto a Direção do IAPEN, se iniciou o processo de limpeza e conservação da parte externa do IAPEN. Além da implantação de uma equipe permanente de manutenção, formada por internos do semi-aberto. Na Escola Estadual São José ocorreu uma reforma com pintura, centrais de ar, instalação de sala de informática e biblioteca, benfeitorias conseguidas por intermédio do Termo de Cooperação com a Petrobrás. Foram juntadas, ainda, fotografias (fls. 219/233) sobre o ambiente inspecionado.*

Por fim, destaca-se a documentação acostada nas fls. 265 até 515, onde, minuciosamente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá descreve os atos realizados para sanar a questão sob exame, a exemplo da edição de recomendações, visitas de inspeção, termos de ajustamento de conduta e portaria para instauração de inquérito civil.

Diante disso, não há que se falar em omissão, ao menos em tese, do Ministério Público do Estado do Amapá, porquanto tem demonstrado empenho na solução do problema posto.

**Ante o exposto,** julgo improcedente o pedido de providências e determino o seu arquivamento uma vez que o Ministério Público do Estado do Amapá vem, diligentemente, dentro



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2010-05**

de suas possibilidades, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para resolução do problemas que envolvem o Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

Cláudio Barros Silva,  
Relator.